



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Sabáudia-PR., 13 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do ANEXO II da Lei Municipal nº 002/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade ajustar a porcentagem de aumento salarial dos cargos de Servente Geral, tendo em vista que a Lei Municipal nº 931/2025, recentemente aprovada, concedeu reajuste à categoria, porém em percentual inferior ao inicialmente proposto pela Administração Municipal. Dessa forma, faz-se necessária a presente adequação, de modo a garantir a coerência entre a política de valorização dos servidores e a realidade orçamentária do Município.

O reconhecimento e a valorização do salário-base dos Serventes Gerais refletem o compromisso desta Administração com o fortalecimento do serviço público, valorizando o trabalho essencial desempenhado por esses servidores, que contribuem de maneira fundamental para o bom funcionamento das atividades municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa de Leis, confiando no habitual espírito de colaboração dos nobres vereadores, sempre sensíveis às medidas voltadas à valorização do funcionalismo público municipal.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.13 16:27:54
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 347/2025
Data 13/10/2025 - Horário 16:49
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Servente Geral, conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Servente Geral	40h	R\$ 2.100,97

Parágrafo único. O valor aprovado por esta Lei será aplicado a partir de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.13 16:28:10
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 387 2025
Data 13/10/2025 - Horário 16:48
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei nº 084/2025- Autoriza a doação de bens inservíveis do patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

Projeto de Lei nº 085/2025

Matéria: Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 14 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		14/10/2025 HRS. 19:03

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 084 e 085/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 17 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 084 e 085/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Mas foi enviado ao executivo um requerimento solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 17 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin e o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 17/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 084 e 085/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

EMENTA: “Dispõe sobre alterações do Anexo II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 085/2025 o qual tem como objetivo de “ajustar a porcentagem de aumento salarial dos cargos de Servente Geral, tendo em vista que a Lei Municipal nº 931/2025, recentemente aprovada, concedeu reajuste à categoria, porém em percentual inferior ao inicialmente proposto pela Administração Municipal. Dessa forma, faz-se necessária a presente adequação, de modo a garantir a coerência entre a política de valorização dos servidores e a realidade orçamentária do Município”.

Documentos que estão em anexo ao projeto de lei:

- **Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);**
- **Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);**
- **Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a compatibilidade do aumento com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.**

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.14 14:38:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Município, e a iniciativa de sua regulamentação por Lei é, também, do Poder Executivo local.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como à Lei Orgânica Municipal (art. 52, I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16 e 17 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa com pessoal deve ser acompanhada de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível e está previsto no orçamento e nos planos orçamentários vigentes;
3. Comprovação de que o gasto não ultrapassará o limite máximo de despesa com pessoal fixado pelo art. 20 da LRF.

Embora o processo contenha o impacto financeiro e as declarações de compatibilidade orçamentária, não consta a declaração que demonstre o percentual atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, nem a comprovação de que, com a majoração proposta, o Município permanecerá abaixo do limite legal, conforme determina o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

Portanto, esta informação é imprescindível para assegurar a responsabilidade fiscal e evitar a geração de despesa sem observância do limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III – PARECER

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, foi juntado o impacto financeiro a alteração do salário base do cargo de Servente Geral. Contudo, faltou a apresentação do índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Diante do exposto, esta Procuradora Jurídica entende pela viabilidade jurídica condicionada à complementação da declaração do índice atualizado da despesa com pessoal do Município, demonstrando que a alteração remuneratória proposta não implicará extrapolação do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somente após a juntada desse documento e a conferência dos valores, poderá ser emitido parecer jurídico conclusivo pela regular tramitação do projeto de lei.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 14 de outubro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.14 14:40:11 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 17/10/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 17/10/2025 10:12:32

PROCESSO/ANO: 000002357/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 085/2025, vem por meio desta, REQUERER À COMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ÍNDICE ATUALIZADO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO, DEMONSTRANDO QUE A ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA PROPOSTA NÃO IMPLICARÁ NA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, assim não levando o município a chegar em seu limite prudencial.

Haja vista que a iniciativa por parte do executivo está dentro dos parâmetros legais cumprindo as exigências da constituição no art.30, inciso I e na lei orgânica no art. 52, I.

Ressalta-se que, mesmo estando em legalidade constitucional o presente projeto contém deficiências em questões fiscais e mesmo com o impacto financeiro e as declarações de compatibilidade orçamentaria, não foi cedido para sua complementação e corroboração a declaração que demonstre o percentual atual da despesa total com o pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, nem a comprovação de que com a majoração proposta o município permanecerá abaixo do limite legal, conforme esta vigente na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art.20, inciso III, alínea “b”.

Art.20 – A repartição dos limites globais do art.19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III – na esfera municipal: b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Portanto, a referida informação é de suma importância e imprescindível para a sua asseguaração de responsabilidade fiscal evitando assim a geração de despesa sem observância do limite legal o que pode acarretar ao executivo o seu limite prudencial.

O TCE delibera que o cálculo do índice de despesa com pessoal seja realizado de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 18 e 19 da LRF, considerando toda a Receita Corrente Líquida (RCL) do município, inclusive os recursos transferidos pela União para o orçamento municipal, como repasses para saúde e educação. Esses recursos integram a RCL e, portanto, não podem ser desconsiderados para fins de apuração do índice de gastos com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Além disso, o TCE-PR orienta que, para que o município possa realizar atos que aumentem a despesa com pessoal (como nomeações, reajustes ou criação de cargos), é imprescindível que o índice esteja abaixo do limite prudencial da LRF e que sejam observadas todas as normas orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, a complementação da declaração do índice atualizado deve ser transparente, completa e em conformidade com a legislação vigente, sob pena de nulidade dos atos que aumentem a despesa com pessoal e de responsabilização dos gestores.

- Acórdão nº 62/25 – Tribunal Pleno – TCE-PR:

“A nomeação de candidatos aprovados em concurso público é permitida quando o município estiver dentro do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para efetuar as nomeações, a administração municipal deve cumprir todas as normas orçamentárias que regem o planejamento fiscal, incluindo a Lei de Diretrizes.

Destarte, fica inviável a tramitação do referido projeto de lei para a aprovação em plenário sem a corroboração da devida declaração. Salienta-se que assim que cumpridas todas as diligências legais o mesmo voltara a análise da procuradoria para emissão de novo parecer para garantir sua constitucionalidade jurídica.

Posteriormente, seguirá para tramitação para que então seja submetido a análise e votação dos nobres edis desta casa.

Dessa forma, a apresentação da referida documentação mencionada é requisito indispensável a regular a tramitação do projeto, sob pena de vício procedimental.

A ausência de documentação essencial se configura em falha formal, uma vez que a legislação exige sua corroboração para a validação legal.

Para que o projeto tramite de forma legal e constitucional se faz necessário o envio da declaração do índice atualizado da despesa com o pessoal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

1. PROJETO DE LEI nº 085/2025, REQUER que seja anexada aos autos a:

- A declaração do índice atualizado da despesa com o pessoal do Município, demonstrando que a alteração remuneratória proposta não implicará na extrapolção do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 17 de setembro de 2025

**José Aparecido de
Souza
Presidente**

**Denis Ricardo
Manoeira
Secretário**

**Alex Hernandes
Valentin
Relator**

**José Aparecido de
Souza
Presidente**

**Rodrigo Fernando
Trava
Secretário**

**Wesley Roberto
Pereira Xandu
Relator**

A Exma Senhora
VERA HELENA
Assessora Jurídica
Sabáudia-Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício n.º 457/2025

Sabáudia, 20 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Sabáudia,
Ao Sr. André Luiz da Silva

Assunto: Declaração sobre o índice de despesa com pessoal – atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao requerimento encaminhado por esta Casa Legislativa, referente à solicitação de declaração do índice atualizado da despesa com pessoal do Município, informamos que, conforme demonstrativo elaborado pelo Departamento de Contabilidade, o percentual atual da Despesa Total com Pessoal, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025 (fechamento do mês de setembro), encontra-se em **51,30% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o que representa o **limite prudencial** estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressaltamos que este índice, embora dentro dos limites legais, impõe restrições à administração, exigindo maior cautela em relação a novas despesas com pessoal. No entanto, é importante registrar que a previsão para o fechamento do mês de outubro indica uma **possível redução desse percentual**, considerando a evolução positiva da receita e os ajustes realizados nas despesas, o que poderá proporcionar **maior margem de segurança fiscal** para eventuais alterações remuneratórias.

Reiteramos o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, prezando pela legalidade e pelo equilíbrio das contas públicas, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira do Município sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.20
14:37:06 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 363/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 16:07
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



MUNICIPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO/2024 - SETEMBRO/2025

Nota:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 085/2025

SÚMULA “Dispõe sobre alterações do Anexo II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 059/2025

O presente Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo ajustar a porcentagem de aumento salarial dos cargos de Servente Geral, considerando que a Lei Municipal nº 931/2025, recentemente aprovada, concedeu reajuste em percentual inferior ao inicialmente proposto pela Administração Municipal.

A proposta busca adequar o reajuste de forma coerente com a política de valorização dos servidores e com a realidade orçamentária do Município.

O parecer jurídico desta Casa de Leis reconheceu a constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando que a matéria é de competência do Município e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, inicialmente faltava a declaração que demonstrasse o percentual atual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entretanto, a Administração Municipal já encaminhou os documentos faltantes, incluindo a declaração do índice atualizado de despesa com pessoal, comprovando que o Município se mantém dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF.

Dessa forma, restaram atendidas todas as exigências legais e regimentais para a tramitação regular da matéria.

Considerando:

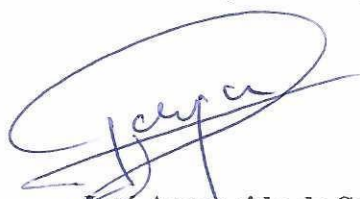
A competência do Município e a iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo;

O atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, após o envio da documentação complementar;

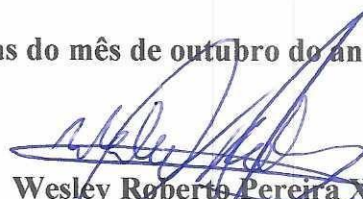
E o parecer jurídico favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto,

A Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2025, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais, orçamentários e financeiros necessários, estando apto a seguir para deliberação em plenário

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.085/2025.

EMENTA – “Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal n.002/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.092/2025

Trata-se do Projeto de Lei n.085/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Anexo II da Lei Municipal n.002/2005, reajustando o salário base do cargo de Servente Geral para o valor de R\$ 2.100,97 (dois mil e cem reais e noventa e sete centavos), com vigência a partir de outubro de 2025.

A medida tem como justificativa a adequação do reajuste concedido pela Lei Municipal n.931/2025, que contemplou percentual inferior ao inicialmente proposto pela Administração, buscando corrigir distorções e garantir a coerência na política de valorização dos servidores públicos municipais.

Constam anexos ao projeto:

- Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Declaração do Chefe do Executivo atestando a adequação orçamentária e financeira;
- Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2025), atestando que a Despesa com Pessoal atinge 51,30% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF.

A competência legislativa para tratar de cargos, funções, vencimentos e planos de carreira dos servidores públicos municipais é do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Procuradoria Jurídica da Câmara, em seu parecer, reconheceu a constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionando sua tramitação à juntada da declaração do índice atualizado da despesa com pessoal; documento que foi posteriormente apresentado pelo Executivo, conforme Ofício n.457/2025, datado de 20 de outubro de 2025, e relatório técnico da contabilidade municipal (CI n.252/2025-DC).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

O índice atual de 51,30% da RCL, ainda que dentro dos limites legais, encontra-se no limite prudencial (art. 22, parágrafo único, LC 101/2000), o que impõe cautela quanto à criação de novas despesas. Todavia, a justificativa apresentada demonstra que o reajuste proposto é de pequeno impacto e visa apenas recompor a defasagem específica da categoria, não representando risco de extrapolação do limite legal de 54%.

Dessa forma, atendidos os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e observadas as normas constitucionais e regimentais, o projeto mostra-se juridicamente regular para prosseguir em sua tramitação.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.085/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Fernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 955/2025

"Dispõe sobre a alteração do ANEXO II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Servente Geral, conforme abaixo e Anexo

II.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Servente Geral	40h	R\$ 2.100,97

Parágrafo único. O valor aprovado por esta Lei será aplicado a partir de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977
Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.05
16:23:09 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA																		
ANEXO II																		
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL																		
SERVENTE GERAL																		
NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	2.100,97	2.142,99	2.185,05	2.229,57	2.274,16	2.319,84	2.366,03	2.413,35	2.461,62	2.510,85	2.561,07	2.612,29	2.664,54	2.717,83	2.772,19	2.827,63	2.884,18	2.941,87
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	3.000,70	3.060,72	3.121,93	3.184,37	3.248,06	3.313,02	3.379,28	3.446,86	3.515,80	3.586,12	3.657,84	3.731,00	3.805,62	3.881,73	3.959,36	4.038,55	4.119,32	4.201,71

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XIV – Nº 2768 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 05 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 955/2025

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO II da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o salário base do cargo de Servente Geral, conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Servente Geral	40h	R\$ 2.100,97

Parágrafo único. O valor aprovado por esta Lei será aplicado a partir de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:0357950977
Dados: 2025.11.05
16:23:09 -03'00'
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

1

QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA																
ANEXO II																
GRUPO OCUPACIONAL I - OPERACIONAL																
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 h																
SERVENTE GERAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70	1000,70